

Proc. Administrativo 18.098/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência

Data: 17/11/2025 às 10:52:46

Setores (CC):

PATOPREV-PRES

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-PRES

Termo Aditivo - Contrato nº 10/2023 - AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Número do Contrato*:

10

Ano do Contrato*:

2023

Razão Social Contratada*:

AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ:

04.596.419/0001-09

Endereço completo (com CEP)*:

Rua Brasília, nº 956, Centro, Ampere – PR, CEP 85.640-000

Telefone*:

(46) 93505-0740

E-mail*:

vendasatacado@ampernettelecom.com.br

Representante Legal*:

Thiago Parisotto Luquini e Carlos Alberto Baioco

Prazo Atual da Vigência Contratual*:

04/12/2025

Objeto do Contrato*:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de

banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço.

Tipo de Aditivo*:

Prazo

Justificativa*:

Considerando que há previsão de renovação no Contrato nº 10/2023: Cláusula Quarta, Inciso V; que a empresa se manifestou favorável à prorrogação do presente contrato; que há saldo orçamentário para esta despesa; que a qualidade do serviço executado durante a vigência do contrato foi satisfatória, e nos atendendo sempre que solicitado; que a Contratada cumpriu integralmente as obrigações assumidas; que a continuidade dos serviços de internet e telefonia nesse instituto é imprescindível; o cumprimento dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Com base no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como diante das justificativas apresentadas pelo Departamento Administrativo Financeiro através do Memorando nº 34.671/2025, e devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, justifica-se o presente aditivo.

Diante do exposto, solicito a autorização para formalização de aditivo contratual, com os seguintes termos:

1. Prorrogação do prazo para mais 12 (doze) meses, de 04/12/2025 a 04/12/2026.

Atenciosamente,

—
Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

02_EMAIL.pdf
03_Dotacao.pdf
4_1 CONTRATO_E_ADITIVOS.pdf
4_2_Contrato_10_2023_PATOPREV_e_AMPERNET.pdf
4_3_EXTRATO CONTRATO_N_10_2023.pdf
4_4_EXTRATO_TERMO_DE_ADITAMENTO_N_01_2024.pdf
4_5_Extracto_termo_aditivo_n_2_2024_AMP.pdf
5_1_CERTIDOES.pdf
5_2_FEDERAL_06_02_2026.pdf
5_3_TST_09_03_2026.pdf
5_4_ESTADUAL_09_12_2025.pdf
5_5_MUNICIPAL_16_01_2026.pdf
5_6_FGTS_04_12_2025.pdf
6_1_MINUTAS.pdf
7_1_MINUTA_Termo_Aditivo_n_3_2025.pdf

RE: Aditivo nº 03 ao Contrato nº 10/2023

 De Especialista em Vendas - Sandro da Silva <vendasatacado@ampernettelecom.com.br>
 Para patoprev2@patobranco.pr.gov.br <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
 Cópia Assistente Financeiro - Polyane Coletto <financeiro6@ampernettelecom.com.br>, Gerente PB - Fernando Sette <gerentepbc@ampernettelecom.com.br>
 Data 06/11/2025 14:48

Prezados,

Em atenção à solicitação referente ao Contrato nº **10/2023**, informamos que a **Ampernet Telecom** manifesta integral interesse na continuidade da prestação dos serviços, bem como concorda com a **prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses**, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Confirmamos também que **não haverá reajuste**, permanecendo válidos os **valores atualmente praticados** durante o período prorrogado.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e para os procedimentos necessários à formalização do aditivo.

Atenciosamente,

Ampernet Telecom



Sandro Luis da Silva

Especialista em Vendas

 vendasatacado@ampernettelecom.com.br

 Ampére - PR

 (46) 93505-0740 | www.ampernet.com.br

De: Assistente Financeiro - Polyane Coletto <financeiro6@ampernettelecom.com.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de novembro de 2025 14:36

Para: Especialista em Vendas - Sandro da Silva <vendasatacado@ampernettelecom.com.br>

Assunto: ENC: Aditivo nº 03 ao Contrato nº 10/2023



Polyane Coletto

Auxiliar Financeiro | Matriz Ampére - PR

 financeiro6@ampernet.com.br

 Unidade Matriz Ampére - PR

 0800 645 2500 | www.ampernet.com.br

De: patoprev2@patobranco.pr.gov.br <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de novembro de 2025 13:48

Para: vendaspb3@ampernet.com.br <vendaspb3@ampernet.com.br>; Assistente Financeiro - Polyane Coletto <financeiro6@ampernettelecom.com.br>

Assunto: Aditivo nº 03 ao Contrato nº 10/2023

Prezados,

Informamos que o Contrato nº 10/2023 encerrará sua vigência em 04/12/2025. Aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso interesse na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa forma apresentamos a alternativa para a continuidade dos serviços, sendo a assinatura de Termo Aditivo ao contrato atual prorrogando a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Ainda sobre o aditivo, queremos verificar a possibilidade do mesmo mantendo os valores atuais.

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV



Aviso de Confidencialidade e Proteção de Dados

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s) indicado(s) e pode conter informações confidenciais, sigilosas ou protegidas por legislação aplicável. Caso você não seja o destinatário correto, solicitamos que informe o remetente imediatamente, apague esta mensagem e se abstenha de divulgar, copiar ou utilizar seu conteúdo de qualquer forma.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV realiza o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).



Memorando 34.193/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-SC - Setor Contábil - A/C Bárbara K.

Data: 06/11/2025 às 13:51:56

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-SC

Solicitação de dotação - Aditivo referente ao Contrato n° 10/2022 - Dispensa n° 09/2022

Prezada,

Considerando que o Contrato n° 10/2023 firmado entre PATOPREV e AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n° 04.596.419/0001-09, com o objeto "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço", vencerá no dia 04/12/2025, solicito dotação orçamentária para andamento do processo de aditivo ao referido contrato.

Atenciosamente,

—
Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Memorando 1- 34.193/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 13:56:09

Correção:

Aditivo referente ao Contrato nº 10/2023 - Dispensa nº 09/2023

—
Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV



Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora - CRC PR 064.892/O-1

Assinado por 1 pessoa: BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B0008-E5FB-90ED-A076-0ee1f00mrecoecodötigodDD2438EF98E99EDB-7F6C9>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDA3-EF98-99F7-A7F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ BÁRBARA SANTOS KLEIN (CPF 049.XXX.XXX-39) em 14/11/2025 10:20:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BDA3-EF98-99F7-A7F6>



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

CONTRATO E OUTROS ADITIVOS JÁ FORMALIZADOS

Contrato nº 10/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.596.419/0001-09, com sede na Rua Brasília, nº 956, Centro, Ampere – PR, CEP 85.640-000, neste ato representada por **Thiago Parisotto Luquini**, brasileiro, portador do CPF nº 031.112.359-71, RG nº 7.703.658-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Ampére – PR, e **Carlos Alberto Baioco**, brasileiro, portador do CPF nº 619.974.209-53, RG nº 4.040.300-0 SSP /PR, residente e domiciliado em Ampére – PR, como **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 009/2023**, **Processo nº 048/2023**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço.

Cláusula Segunda – Das Características Básicas da Internet Fibra Óptica:

- I** - A INTERNET FIBRA é prestado na tecnologia FTTX (Fibra óptica), com faixa de velocidade contratada mínima de 200Mbs.
- II** - As velocidades contratadas de INTERNET FIBRA são velocidades nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e

das redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade:

- a. Qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do CONTRATANTE;
- b. Capacidade de processamento do computador do CONTRATANTE;
- c. Interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da CONTRATADA, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido;
- d. Páginas de destino na Internet e volume de dados trafegados;
- e. Problemas no microcomputador ou modem utilizado pelo CONTRATANTE.

III - Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade que a tecnologia FTTx suporta, ou seja, um usuário navegando na internet poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos na cláusula anterior.

IV - A Contratada fornecerá velocidade instantânea mínima nos termos da Resolução 717/2019 – Anatel;

V - Para a mensuração das velocidades mencionadas nos incisos acima, deverão ser observadas as orientações constantes no site www.brasilbandalarga.com.br.

VI - No valor cobrado deverão estar inclusas todas as despesas inerentes ao objeto. A contratada é responsável por todas as despesas relativas ao serviço, incluindo gastos com deslocamentos, instalação, e demais encargos que venham a incidir sobre o mesmo;

Cláusula Terceira - Do Valor

Será pago pelo serviço o valor mensal de **R\$ 148,00** (cento e quarenta e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 1.776,00** (um mil setecentos e setenta e seis reais).

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados em até 01 (um) dia útil a partir da assinatura do Contrato.

II - Os serviços serão executados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sítio a Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 102, Centro, Pato Branco – PR, CEP: 85501-045.

III - A Contratada após a instalação do objeto, realizará a ativação do serviço que será atestado pelo CONTRATANTE, que confirmará o seu funcionamento, sendo que a partir de então iniciará a cobrança pelo serviço.

IV - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período

2 de 9

Rua Tapajós, nº 64, sala 02 - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (46) 3225-6167

Proc. Administrativo 18.098/2025



máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

V - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/12/2023, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo nº 57 da Lei de licitações, nº 8.666/1993, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. 3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo;

II - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

III - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

IV - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

3 de 9

V - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

VI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

VII - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;

IX - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

X - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

XI - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

XII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contatual.

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

XIV - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XV - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XVI - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

XVII - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

XVIII - Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da contratada, localizado no endereço do CONTRATANTE, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do serviço contratado.

XIX - Configurar, supervisionar, manter e controlar a INTERNET FIBRA OPTICA, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do modem, no endereço do CONTRATANTE.

4 de 9

XX - Prestar os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE, de modo a permitir o funcionamento da INTERNET FIBRA;

XXI - Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço contratado.

XXII - Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

XXIII - Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito.

XXIV - Encarregar-se da manutenção do serviço contratado durante os meses de vigência deste contrato.

XXV - Dispor de suporte técnico 24h para resolução de eventuais problemas de conexão.

XXVI - Caso for necessário, ceder em comodato durante a vigência do Contrato, o equipamento DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE SINAL DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET) necessários à prestação de serviço, sendo estes novos, livres de defeitos ou falhas.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;

II - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

IV - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

V - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

VI - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;

Cláusula Nona – Da Manutenção da Internet Fibra Óptica

I - Na hipótese de interrupções por falhas atribuíveis à CONTRATADA, esta concederá automaticamente ao CONTRATANTE um crédito em sua mensalidade de valor proporcional ao tempo de interrupção que se der em fração superior a 30 (trinta) minutos consecutivos.

a) Nos casos em que a interrupção não for automaticamente detectável pela CONTRATADA, o crédito será computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



b) Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de crédito, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

II - A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o CONTRANTANTE sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

a) Na hipótese acima mencionada, a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE um crédito em sua mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas de interrupção.

III - A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

IV – Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda do nível dos serviços contratados, a Contratante deverá fazer contato com a Contratada, via telefone, email ou outro meio de comunicação, reportando o problema assim que possível. A Contratada terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar e dar uma solução ao problema. Findo este prazo e o problema não tenha sido resolvido, deve a Contratada prestar os esclarecimentos a Contratante. Não havendo solução nestes casos, o valor correspondente às horas paradas desde a comunicação feita pela Contratante à Contratada, será descontado do próximo valor a ser faturado.

V – Havendo a necessidade de reposição de peças para os equipamentos, seu fornecimento será de responsabilidade da Contratante, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da Contratada. A instalação e configuração daquelas ficará a cargo da Contratada que poderá cobrar o valor da mão de obra ou quaisquer outros serviços prestados por ela ou até mesmo por terceiros, necessários à solução do problema, sempre após autorização por parte da Contratante.

VI – A Contratada reserva-se ao direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quando julgar necessário, desde que estes equipamentos sejam de qualidade igual ou superior aos substituídos.

Cláusula Décima - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, através de aditivo, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base a data de início de vigência do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- Não atendimento injustificado dos serviços;
- Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:

- A)** Advertência;
- B)** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- D)** Declaração de inidoneidade;
- E)** Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- F)** As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
- G)** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

II - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

III - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

IV - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quarta - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

8 de 9



financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 16 de novembro de 2023.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Ademilson Cândido Silva – Diretor Presidente

THIAGO PARISOTTO Assinado de forma digital por
LUQUINI:031112359 THIAGO PARISOTTO
71 LUQUINI:03111235971
Dados: 2023.11.17 13:25:58 -03'00'
Ampernet – Telecomunicações Ltda - Contratada

Thiago Parisotto Luquini - Representante Legal

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital por
BAIOCO:6199742095 CARLOS ALBERTO
3 BAIOCO:61997420953
Dados: 2023.11.17 13:51:22 -03'00'
Ampernet – Telecomunicações Ltda - Contratada

Carlos Alberto Baioco - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 10/2023 – DISPENSA Nº 09/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Ampernet – Telecomunicações Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço. **VALOR:** Será pago pelo serviço o valor mensal de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de **R\$ 1.776,00** (um mil setecentos e setenta e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/12/2023. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. 3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 16 de novembro de 2023. **FORO:** Comarca de Pato Branco/PR.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
 Diretor Presidente - Patoprev

THIAGO PARISOTTO LUQUINI
 Representante Legal

CARLOS ALBERTO BAIOCO
 Representante Legal

Publicado por:
 Luan Leonardo Botura
Código Identificador:AE7CFE2E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2023. Edição 2901

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO N° 01/2024 - CONTRATO N° 10/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço. **ADITAMENTO: Da Inclusão do Serviço de Telefonia:** O presente Termo Aditivo tem por objeto proceder, no contrato original, a inclusão do serviço de telefonia, conforme descrição do serviço: Telefonia, com ligações fixo local: ilimitadas, ligações para fixo longa distância: 250 minutos, ligações para móvel: 250 minutos, quantidade de linhas: duas. **Do Valor do Contrato:** O valor global do presente contrato passa de R\$ 1.776,00 (um mil setecentos e setenta e seis reais) para R\$ 2.014,80 (dois mil quatorze reais e oitenta centavos), a serem pagos o valor de R\$ 167,90 (cento e sessenta e sete reais e noventa centavos) mensais, pelo período restante do contrato em vigência, ou seja, até 04/12/2024. O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) no período de 02 (dois) meses: 04/12/2023 a 31/01/2024. **Das Disposições Gerais:** Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 27 de fevereiro de 2024.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA -
 Diretor Presidente
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

THIAGO PARISOTTO LUQUINI -
 Representante Legal
 Ampernet – Telecomunicações Ltda – Contratada

CARLOS ALBERTO BAIOCO -
 Representante Legal
 Ampernet – Telecomunicações Ltda – Contratada

Publicado por:
 Luan Leonardo Botura
Código Identificador:7EA35F82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/03/2024. Edição 2974
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO N° 02/2024 - CONTRATO N° 10/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço. **ADITAMENTO:** **Do Prazo:** Com base na Cláusula Quarta, Inciso V do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de dezembro de 2024. **Do Valor do Contrato:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal continua a ser de R\$ 167,90 (cento e sessenta e sete reais e noventa centavos), totalizando para o próximo período de 12 (doze) meses: de 04/12/2024 a 04/12/2025, o montante de R\$ 2.014,80 (dois mil quatorze reais e oitenta centavos). O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 1.933,87 (um mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) no período de 12 (doze) meses: 04/12/2023 a 04/12/2024. **Da Quantidade:** Com base na Cláusula Quarta, Inciso V do contrato original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qtde anterior	Qtde aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato + aditivado
01	12	12	UN.	R\$ 167,90	R\$ 2.014,80	R\$ 3.948,67

Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 02 de dezembro de 2024.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA -

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

THIAGO PARISOTTO LUQUINI -

Representante Legal

Ampernet – Telecomunicações LTDA – Contratada

CARLOS ALBERTO BAIOCO -

Representante Legal

Ampernet – Telecomunicações LTDA – Contratada

Publicado por:
 Luan Leonardo Botura
Código Identificador: DADEB1F1263b2142d033245d94161f46e03ca851263b2142d033245d94161f46e03ca85

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2024. Edição 3166

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.596.419/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:04:44 do dia 10/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2026.

Código de controle da certidão: **1E38.3F8F.2A25.B531**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.596.419/0001-09

Certidão nº: 53270911/2025

Expedição: 10/09/2025, às 11:34:40

Validade: 09/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.596.419/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037470130-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.596.419/0001-09

Nome: AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Município de Ampére



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

FINALIDADE:

6099/2025

17/11/2025

16/01/2026

Verificação

NOME/RAZÃO SOCIAL:

AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ:

04.596.419/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

906

ATIVIDADE FISCAL:

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: BRASILIA, 956

Complemento: SALA FRENTE

Bairro: CENTRO

CEP: 85640-049

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Ampére.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C256099N1328D12

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Ampére
<http://www.ampere.pr.gov.br/>

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D2D8-65EB-07C9> e informe o código D2D8-65EB-07C9



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.596.419/0001-09

Razão Social: AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA

Endereço: R BRASILIA 956 SALA FRENTE / CENTRO / AMPERE / PR / 85640-049

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111501290978085577

Informação obtida em 17/11/2025 10:34:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

MINUTAS

MINUTA



TERMO ADITIVO N° 03/2025 – PROCESSO N° 24/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO – PATOPREV E A EMPRESA AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Pelo presente Termo, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 02, CEP 85.501-045, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, nomeado pela Portaria nº 075, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 5217-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Ampernet – Telecomunicações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.596.419/0001-09, estabelecida na Rua Brasília, nº 956, Centro, Ampere – PR, CEP 85.640-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Thiago Parisotto Luquini** e **Carlos Alberto Baioco**, Administradores e representantes legais, conforme atos constitutivos da empresa, tendo certo e ajustado **Termo de Aditamento ao Contrato nº 10/2023**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 09/2023, Processo nº 48/2023**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço”, que independente da sua transcrição, integra o presente **Termo Aditivo**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

MINUTA



I – Com base na Lei nº 8.666/1993, Artigo 57; na Cláusula Quarta, Inciso V, do Contrato Original; bem como diante das justificativas apresentadas pelo Departamento Administrativo Financeiro, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais **12 (doze) meses**, com vigência de **04/12/2025 a 04/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

I - O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal continua a ser de R\$ 167,90 (cento e sessenta e sete reais e noventa centavos), totalizando para o próximo período de 12 (doze) meses: de 04/12/2025 a 04/12/2026, o montante de **R\$ 2.014,80** (dois mil quatorze reais e oitenta centavos).

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 3.948,67 (três mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), no período de 24 (vinte e quatro) meses: 04/12/2023 a 04/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE

I - Com base na Lei nº 8.666/1993, Artigo 57; na Cláusula Quarta, Inciso V, do Contrato Original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato e aditivos
01	24	12	Mês	R\$ 167,90	R\$ 2.014,80	R\$ 5.963,47

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.40.97 – Despesas de Teleprocessamento.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

I – O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 04 de dezembro de 2025.

MINUTA



CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

I - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Thiago Parisotto Luquini - Representante Legal

Carlos Alberto Baioco - Representante Legal

Ampernet – Telecomunicações Ltda – Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2D8-65EB-3DDD-07C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 17/11/2025 10:56:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D2D8-65EB-3DDD-07C9>

Proc. Administrativo 1- 18.098/2025

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/11/2025 às 11:06:29

Prezado,

Após análise da documentação em anexo, atesto que todos os documentos estão em conformidade com as cláusulas contratuais e a Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, autorizo o prosseguimento do processo com os trâmites necessários para a formalização do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 10/2023, garantindo sua validade jurídica e a continuidade dos serviços e obrigações contratuais.

—
Ademilson Cândido Silva
Dirretor Presidente PATOPREV

Proc. Administrativo 2- 18.098/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-SJ - Setor Jurídico - A/C Vanderlei S.

Data: 17/11/2025 às 11:28:33

Prezado,

Encaminha-se à Procuradoria para a devida análise do processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Proc. Administrativo 3- 18.098/2025

De: Vanderlei S. - PATOPREV-SJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2025 às 11:18:00

Prezados!

Segue [Parecer 1.489/2025 - Parecer Aditivo Ampernet Ctro 10.2023](#)

Atenciosamente,

—
*Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador Jurídico*

Parecer 1.489/2025

De: Vanderlei S. - PATOPREV-SJ

Para: PATOPREV-SJ - Setor Jurídico

Data: 18/11/2025 às 11:16:31

Parecer Aditivo ao Contrato nº 10/2023

ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 03/2025, REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

—
Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador Jurídico

Anexos:

Aditivo_Contratual_Ampernet_12_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vanderlei Ribeiro da Silva	18/11/2025 11:16:51	ICP-Brasil
		VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA CPF 810.XXX.XXX-2...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 4F33-263C-6091-6534

**Ao Diretor Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV****PARECER JURÍDICO****Parecer Aditivo ao Contrato nº 10/2023**

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 03/2025,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2023, DE 16 DE
NOVEMBRO DE 2023. PRORROGAÇÃO DE
PRAZO.**

Contratada: Ampernet - Telecomunicações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra ótica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Púlcios Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente processo é analisado à luz da Lei nº 8.666/93 - embora revogada expressamente em conformidade com o art. 193, II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - em razão do disposto no art. 190 desta Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública: *“O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.”*

Trata-se, *in casu*, de análise da possibilidade de aditamento para o aditivo de serviço de telefonia ao contrato administrativo nº 10/2023, sendo considerado serviço contínuo que visa manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo.

Nesta esteira, cabe esclarecer a distinção entre “serviços contínuos” e os serviços de prestação não continuada ou contratados por escopo, conforme segue:

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.¹

A Instrução Normativa nº 2/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), trazia definição do que se entende por serviços contínuos, descrevendo-os como “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

O conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União não diverge da orientação citada, senão vejamos:

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

A interpretação citada se coaduna com o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto ao tema:

Voto do Ministro Relator
[...]

¹ Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/in-servico-faq#P1.6> Acesso em 07/11/2019.

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Diante disto, verifica-se que a caracterização de um serviço como de natureza continuada, ou não, depende da análise da situação concreta da necessidade da Administração Pública, devendo estar presentes a habitualidade, ou seja, a "necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente"² e a essencialidade: "necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante."³

Assim, "o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público."⁴

Infere-se que o pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Administrativo do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para o aditivo, a fim da manutenção do serviço de telefonia.

Foi informado que a vigência permanece até 04/12/2026, sendo que o valor global do presente contrato permanece inalterado na ordem de R\$ 2.014,80 (dois mil, quatorze reais e oitenta centavos), a ser pago no valor de R\$ 167,90 (cento e sessenta e sete reais e noventa centavos) mensais.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, inciso II, e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

² REQUI, Erica Miranda dos Santos. Blog Zênite. Serviços Contínuos: Caracterização. Publicado em 06/05/2013. Disponível em: <http://www.zenite.blog.br/servicos-continuos-caracterizacao/> Acesso em 27/11/2018.

³ Idem.

⁴ Idem.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas no Termo Aditivo em comento.

Em sendo assim, observado os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 18 de novembro de 2025.

**Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 03/2025
OAB/PR 62.881**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F33-263C-6091-6534

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA (CPF 810.XXX.XXX-20) em 18/11/2025 11:16:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4F33-263C-6091-6534>

Proc. Administrativo 4- 18.098/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência - A/C ADEMILSON S.

Data: 19/11/2025 às 11:11:20

Senhor Presidente,

Solicito os bons préstimos de V. Sa. para a análise do Parecer 1.489/2025, expedido pela Procuradoria Jurídica, referente ao termo de aditamento ao Contrato nº 10/2023.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Proc. Administrativo 5- 18.098/2025

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2025 às 11:23:50

Prezado,

Considerando o parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico desta Autarquia, constante dos autos, no qual se manifesta favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2023, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, opinando pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses; que foram observadas as exigências legais e documentais pertinentes;

ACOLHO o parecer jurídico e AUTORIZO a formalização do Termo Aditivo, prorrogando a vigência do Contrato nº 10/2023, celebrado com a AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 04 de dezembro de 2025 e término em 04 de dezembro de 2026, nos termos propostos.

—

Ademilson Cândido Silva

Dirretor Presidente PATOPREV

Proc. Administrativo 6- 18.098/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência - A/C ADEMILSON S.

Data: 19/11/2025 às 11:35:39

Prezados,

Segue, para apreciação e assinatura, Termo Aditivo nº 03/2025, referente ao Contrato nº 10/2023, que entre si celebram PATOPREV e AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

8_1_Termo_Aditivo_n_3_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADEMILSON CANDIDO SILVA	19/11/2025 11:37:39	1Doc	ADEMILSON CANDIDO SILVA CPF 809.XXX.XXX-72
Thiago Luquini	21/11/2025 12:47:10	ICP-Brasil	THIAGO PARISOTTO LUQUINI CPF 031.XXX.XXX-71
carlos alberto baioco	02/12/2025 09:12:18	ICP-Brasil	CARLOS ALBERTO BAIOCO CPF 619.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 6123-4693-0214-9D9F

TERMO ADITIVO N° 03/2025 – PROCESSO N° 24/2025

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO –
PATOPREV E A EMPRESA AMPERNET –
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Pelo presente Termo, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 02, CEP 85.501-045, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, nomeado pela Portaria nº 075, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 5217-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Ampernet – Telecomunicações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.596.419/0001-09, estabelecida na Rua Brasília, nº 956, Centro, Ampere – PR, CEP 85.640-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Thiago Parisotto Luquini** e **Carlos Alberto Baioco**, Administradores e representantes legais, conforme atos constitutivos da empresa, tendo certo e ajustado **Termo de Aditamento ao Contrato nº 10/2023**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 09/2023, Processo nº 48/2023**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço”, que independente da sua transcrição, integra o presente **Termo Aditivo**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

I – Com base na Lei nº 8.666/1993, Artigo 57; na Cláusula Quarta, Inciso V, do Contrato Original; bem como diante das justificativas apresentadas pelo Departamento Administrativo

Financeiro, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais **12 (doze) meses**, com vigência de **04/12/2025 a 04/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

I - O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal continua a ser de R\$ 167,90 (cento e sessenta e sete reais e noventa centavos), totalizando para o próximo período de 12 (doze) meses: de 04/12/2025 a 04/12/2026, o montante de **R\$ 2.014,80** (dois mil quatorze reais e oitenta centavos).

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 3.948,67 (três mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), no período de 24 (vinte e quatro) meses: 04/12/2023 a 04/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE

I - Com base na Lei nº 8.666/1993, Artigo 57; na Cláusula Quarta, Inciso V, do Contrato Original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato e aditivos
01	24	12	Mês	R\$ 167,90	R\$ 2.014,80	R\$ 5.963,47

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.40.97 – Despesas de Teleprocessamento.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

I – O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 04 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

I - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Thiago Parisotto Luquini - Representante Legal

Carlos Alberto Baioco - Representante Legal

Ampernet – Telecomunicações Ltda – Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6123-4693-0214-9D9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 19/11/2025 11:37:38 GMT-03:00
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THIAGO PARISOTTO LUQUINI (CPF 031.XXX.XXX-71) em 21/11/2025 12:47:06 GMT-03:00
Papel: Contratada
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CARLOS ALBERTO BAIOCO (CPF 619.XXX.XXX-53) em 02/12/2025 09:12:13 GMT-03:00
Papel: Contratada
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6123-4693-0214-9D9F>

Proc. Administrativo 7- 18.098/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência

Data: 03/12/2025 às 08:17:13

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-PRES, PATOPREV-SJ

Termo Aditivo - Contrato nº 10/2023 - AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Senhor Presidente

Seguem publicações legais.

Atenciosamente,

—
Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

9_1_Extrato_AMP.pdf

9_2_Extrato_AtoTeca.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2025 - CONTRATO Nº 10/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Ampernet - Telecomunicações Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço. **PRAZO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 04/12/2025 a 04/12/2026. **VALOR:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal continua a ser de R\$ 167,90 (cento e sessenta e sete reais e noventa centavos), totalizando para o próximo período de 12 (doze) meses: de 04/12/2025 a 04/12/2026, o montante de R\$ 2.014,80 (dois mil quatorze reais e oitenta centavos). **PRODUÇÃO DOS EFEITOS:** O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 04 de dezembro de 2025. **RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2025.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
 Diretor Presidente

THIAGO PARISOTTO LUQUINI
CARLOS ALBERTO BAIOCO
 Representantes Legais

Publicado por:
 Luan Leonardo Botura
Código Identificador:E6F5B085

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/12/2025. Edição 3419
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AtoTeca

[Pesquisa](#)
[Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 4702953/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:
Número: 3

Ano: 2025

Data da Assinatura: 02/12/2025

Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Ampernet - Telecomunicações Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet fibra óptica, apta a fornecer os seguintes serviços relacionados abaixo, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV: Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 200mb de largura de banda. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição). Garantia da mesma velocidade para download e upload (simétricos). Contrato sem fidelidade. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a prestação do serviço. PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 04/12/2025 a 04/12/2026. VALOR: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal continua a ser de R\$ 167,90 (cento e sessenta e sete reais e noventa centavos), totalizando para o próximo período de 12 (doze) meses: de 04/12/2025 a 04/12/2026, o montante de R\$ 2.014,80 (dois mil quatorze reais e oitenta centavos). PRODUÇÃO DOS EFEITOS: O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 04 de dezembro de 2025. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2025.

Assunto: Aditivo de contrato;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
03/12/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3419	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	9.1 Extrato AMP.pdf	

[Voltar](#)
Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/72AC-5836-D91A-AF87> e informe o código 72AC-5836-D91A-AF87





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72AC-5836-D91A-AF87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 03/12/2025 08:18:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 12:07:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/72AC-5836-D91A-AF87>